



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2022 – SEGOV/FMIS

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORUMBA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO/FMIS E A **OSC – INSTITUTO
MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO**

O **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros n.º 1 – Bairro Dom Bosco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, neste ato representada pelo **Sr. LUIZ ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 18/02/1971, portador do RG nº 614.277, SSP/MS e do CPF n.º 497.249.161-20, residente e domiciliado na Rua Cyriaco félix de toledo, n.º 46/lt 46 – Aeroporto, na cidade de Corumbá-MS, nesta cidade, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e O **OSC – INSTITUTO MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO**, inscrito no CNPJ sob nº. 05.420.357/0001-42, com sede na Rua Domingos Sahib, nº 300, Porto Geral, CEP: 79300-130 - Corumbá-MS, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente **Sra. Márcia Raquel Rolon**, brasileira, portadora da CI/RG n. 439.974 SSP/MS e inscrita no CPF n. 408.321.471-68, residente e domiciliada na Sete de setembro, 750, Centro, Corumbá-MS, CEP: 79330-030, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 1.764, de 06 de março de 2017, consoante o processo administrativo nº **15676/2022** e mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade, tem por objeto o repasse de recursos financeiros à entidade, **referente ao projeto "REFEITÓRIO DO MOINHO CULTURAL"**, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a)** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- b)** fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c)** liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- d)** na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f)** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, e submete-o comissão de monitoramento e avaliação designada, para homologação.
- g)** manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h)** divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)** manter escrituração contábil regular;



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- b)** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº. 1.764/2017 c/c parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d)** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 48 do Decreto Municipal nº. 1.764/2017 c/c com art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e)** dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f)** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g)** observar a legislação trabalhista vigente aplicável, ainda que se trate de contratação em caráter temporário
- h)** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i)** disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- j)** abster-se de utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da presente parceria;

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de fomento é de **R\$: 146.750,00 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais)**.



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$: 146.750,00 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

3.2.3 – O repasse financeiro poderá ser parcelado após a formalização e publicação do presente Termo de Fomento, considerando ainda a possibilidade da Administração efetivar pagamentos quando existente disponibilidade financeira.

27.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
27.92	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
0824401014040	EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL
33.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
44.50.42.00	AUXÍLIOS
927	FICHA
937	FICHA

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos desta parceria, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a)** - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b)** - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações aqui estabelecidas;
- c)** - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.6 - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não acarretará restrições à liberação de parcelas subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I** - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II** - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III** - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- IV** - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V** - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI** - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII** - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento possui o prazo de 12 (doze) meses, vigente a partir da data de sua assinatura, sendo que a sua eficácia fica condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial do município.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

7.2 - O referido relatório técnico de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.4 - Por se tratar de recursos advindos do FMIS, o monitoramento e a avaliação será realizada pelo respectivo conselho gestor do Fundo Municipal de Investimento Social, respeitada as exigências desta lei.

7.5 - A execução desta parceria será igualmente acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Políticas Públicas Municipal, sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil até **90 (noventa)** dias após transcorrido a vigência do termo de fomento, sendo que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.1.1 serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.1.2 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.1.3 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.2 - a prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios.

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - O gestor designado emitirá parecer técnico de análise acerca da prestação de contas da parceria celebrada; sendo que para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade o referido parecer deverá conter:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - Após a análise da documentação pertinente, no prazo de **150 (cento e cinquenta)** dias, prorrogáveis justificadamente pelo mesmo período a administração pública emitirá manifestação conclusiva sobre a prestação de contas onde poderá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.6.1 - O referido prazo citado no item 8.6 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.6.2 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - O transcurso do prazo definido no item 8.5 sem que as contas tenham sido apreciadas não acarreta impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

8.7.1 - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - A organização da sociedade civil deve manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas desta parceria durante o prazo de 10(dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas aplicáveis, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.1.1 - As sanções estabelecidas nos itens II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultadas a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E A RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

11.1.1 - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

11.1.2 – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d)** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

13.2 – O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos de parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, eleito o foro da



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

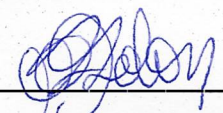
Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Corumbá-MS, 03 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LUIZ ANTONIO DA SILVA

PORTARIA "P" Nº 368 DE 1º DE JULHO DE 2021


INSTITUTO MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO

CNPJ nº. 05.420.357/0001-42

Sra. Márcia Raquel Rolon

CPF n. 408.321.471-68

NOME: Luiz Carlos Souza Carvalho Junior

RG/CPF 028.262.361-21

NOME

RG/CPF


Manoel José Duarte Campos
Matrícula 6278
GAF - SEGOV